

Proc. 19 242/42

(CJT-309-l;2)

1942

GA/EA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco dos Importadores de Fortaleza interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Sétima Região que, rejeitando os embargos opostos pelo recorrente, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pelo mesmo contra Armando Azevedo de Andrade e determinou sua reintegração com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 22 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 9/12/42

Publicado no Diário Oficial em 9/12/42.